



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica Minuta de Projeto de que "Dispõe sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo em vias públicas na Cidade de Caçapava, bem como institui o sistema fiscaliza através de aplicativo, cria instrumento de recompensa ao informante e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** no sentido de indicar Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo em vias públicas na Cidade de Caçapava, bem como institui o sistema fiscaliza através de aplicativo, cria instrumento de recompensa ao informante e dá outras providências."

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 05 de agosto de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI
Nº /2025

Dispõe sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo em vias públicas na Cidade de Caçapava, bem como institui o sistema fiscaliza através de aplicativo, cria instrumento de recompensa ao informante e dá outras providências.

Art. 1º É vedado jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer outro ato que implique depósito de lixo, de qualquer espécie ou volume, nas vias e nos logradouros públicos no município de Caçapava.

§ 1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, todo e qualquer resíduo sólido, orgânico ou inorgânico, de origem doméstica, comercial, industrial, hospitalar ou especial, resultante das atividades diárias do homem em sociedade.

§ 2º O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que depositarem lixo em via/logradouros públicos com a utilização de veículos, motorizados ou não.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), atualizado à época da infração pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, de qualquer natureza, utilizados na infração.

§ 1º As sanções descritas no caput podem ser cumuladas entre si.

§ 2º Na hipótese de infração cometida com a utilização de veículo automotor, de qualquer natureza, se inadimplidas as sanções de que trata o caput, o veículo será utilizado para fins de identificação do motorista infrator e o inadimplemento será registrado no CPF do condutor responsável, respeitados o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

§ 3º Não serão aplicadas as sanções previstas no caput deste artigo, caso demonstrado que o lixo foi depositado em recipiente próprio para a coleta pública.

§ 5º Em caso de inadimplemento no pagamento da multa de que trata o caput, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a incluir o débito em dívida ativa municipal.

Art. 3º Fica instituído o sistema Fiscaliza pelo Cidadão, a ser introduzido nas funcionalidades do aplicativo da Prefeitura de Caçapava ou similar.

§ 1º O sistema de que trata o caput deverá ser implementado de modo a permitir que o usuário preste informações, precisas, atualizadas e seguras, às autoridades competentes, acerca da ocorrência da infração de que trata esta Lei.

§ 2º Não serão admitidos relatos de informações obtidas por meios ilícitos, assim entendidas as decorrentes de ameaça, violência, suborno ou fraude.

§ 3º O informante/denunciante terá direito à preservação de sua identidade.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a instituir sistema de recompensa pecuniária ao informante/denunciante que, na forma do art. 3º desta Lei, levar ao conhecimento das autoridades competentes informações que possibilitem a efetiva identificação dos infratores.

Parágrafo único A recompensa de que trata o caput será fixada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa aplicada ao infrator, na forma disposta no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os recursos arrecadados com o pagamento da multa instituída pelo art. 2º desta Lei serão destinados a ações de conscientização e educação ambiental junto à sociedade e a programas de recuperação do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de regulamento, expedirá as diretrizes e os regramentos necessários à execução da presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com entidades/organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto na presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe tratar sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo em vias públicas na Cidade de Caçapava, bem como institui o sistema fiscaliza através de aplicativo, cria instrumento de recompensa ao informante.

Nota-se que atualmente o Poder Público possui uma dificuldade constante para a efetiva realização da fiscalização do descarte de lixo no município, visto que em várias ocasiões a conduta é realizada em horários e locais diversos e com acesso restrito.

Com isso o problema do descarte do lixo no Município de Caçapava, vem se agravando a cada ano, com a necessidade de tomada de decisões concretas para que o cidadão entenda sua responsabilidade e seus deveres quando a realização do descarte de lixo em vias públicas.

O descarte irregular de resíduos em logradouros públicos provoca sérios prejuízos à coletividade, gerando impactos ambientais, sociais e econômicos. Entre os problemas decorrentes, destacam-se a obstrução de galerias e bueiros, o aumento do risco de enchentes, a proliferação de vetores de doenças — como ratos, baratas e mosquitos — e a degradação da paisagem urbana, comprometendo a qualidade de vida da população.

Além disso, os custos para a limpeza e manutenção desses espaços recaem sobre o Poder Público, onerando os cofres municipais e desviando recursos que poderiam ser aplicados em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A adoção de medidas punitivas, como a aplicação de multas, busca inibir essa conduta nociva, reforçando a necessidade de conscientização e de responsabilidade ambiental por parte de todos os cidadãos. Trata-se de instrumento que, aliado a campanhas educativas, contribuirá para a preservação do meio ambiente, a salubridade e a organização da cidade.

Com a efetiva regulamentação, fiscalização e ainda com a possibilidade de pagamento de recompensas para as pessoas que realizarem tal denúncia, a realização do descarte irregular dentro do Município de Caçapava, deverá ter quedas expressivas, fazendo com que o Poder Público diminua de forma considerável o descarte irregular





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

de lixo e ainda com a diminuição de demandas como limpezas de locais onde os cidadãos estão realizando tal conduta.

Ainda o presente projeto traz em sua construção que os valores arrecadados pela aplicação de multas serão destinados a ações de conscientização e educação ambiental junto à sociedade e a programas de recuperação do meio ambiente.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas de limpeza urbana e proteção ambiental, alinhando-se às diretrizes previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e garantindo uma cidade mais limpa, segura e saudável para todos.

